Apresentação: 25/09/2019 18:17
PL n.5246/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Delegado Éder Mauro)

Altera a Lei nº 9.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre o licenciamento ambiental de lavras garimpeiras de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.605, 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art 6º .....
.....
VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização, além do licenciamento de atividades de pequeno porte determinadas por lei, quando houver estrutura técnica local, nas suas respectivas áreas de jurisdição.
.....
.....
Art 10 .....

.....
§ 5º - Caberá prioritariamente ao Poder Executivo Municipal, ouvido o Governo Estadual, o licenciamento previsto no " caput " deste artigo, quando relativo a lavras garimpeiras de pequeno porte de pessoas físicas ou de cooperativas, desde que não utilizem substâncias poluidoras como mercúrio, cianeto e similares e se desenvolvam na área territorial de jurisdição do município." (NR)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo viabilizar o licenciamento ambiental de lavras garimpeiras de pequeno porte, em âmbito municipal.

O processo de "modernização" desencadeado por empresas mineradoras industriais, hidroelétricas e pelo agronegócio atinge os garimpeiros artesanais no sudoeste da Amazônia brasileira, em especial pelo recrudescimento do controle ambiental e do uso dos recursos minerais.

Apresentação: 25/09/2019 18:17
PL n.5246/2019

É sabido que existe uma diversidade complexa de mineradores, que incluem desde pequenos garimpeiros artesanais, informais e descapitalizados; passando por trabalhadores percentistas, pagos em porcentagens da extração; mineradores donos de garimpos, balsas, dragas ou investidores capitalizados; cooperativas familiares ou de mineradores capitalizados; e corporações de mineração.

No atual contexto brasileiro, com especial atenção no território amazônico, os projetos ditos modernos e intensivos em capital, com forte apoio estatal, vêm pressionando e inviabilizando os pequenos garimpeiros.

A estes restam como meios de manter sua subsistência de maneira formal: a organização em cooperativas familiares e a aliança desigual com mineradores capitalizados ou com corporações da mineração.

Assim, o garimpo artesanal tende a ser informal e constitui uma atividade em retração, ou em vias de extinção. Cabe salientar que os garimpeiros representam um tipo social e histórico que teve importante papel na formação social do território brasileiro, tanto pelo desbravamento quanto pelo povoamento do Brasil.

No entanto, como foi ressaltado por Laura Souza (2004) no livro “Desclassificados do Ouro, a pobreza no século XVIII”, foram historicamente vistos com preconceito e seguem inviabilizados na economia mineral do Brasil ou muitas vezes criminalizados por sua informalidade e pretensos danos sociais e ambientais (Barbosa, 1991).

Neste contexto ressalta-se a dificuldade que tais pequenos empreendedores possuem para manter seus negócios em situação de legalidade no que tange ao licenciamento ambiental.

Ocorre que, em função do que está previsto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estes pequenos empreendedores que, via de regra têm seu negócio localizado em áreas ermas, de difícil acessibilidade e não possuem recursos necessários para grandes deslocamentos, têm que se deslocar até as capitais, onde estão as Secretarias

Apresentação: 25/09/2019 18:17
PL n.5246/2019

Estaduais de Meio Ambiente porque os órgãos ou entidades municipais responsáveis, segundo a referida Lei, só estão credenciados para o controle, fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

Ora, se o Órgão Ambiental do município pode ser responsável por atividades tão relevantes tais como o controle e fiscalização dessas atividades, não haveria impedimento para viabilizar o licenciamento ambiental de lavras garimpeiras de pequeno porte em âmbito municipal, o que auxiliaria sobremaneira na legalização de tais empreendimentos bem como traria a possibilidade de diminuir os custos do licenciamento do pequeno garimpeiro. Para que isto ocorra, no entanto, as Secretarias Municipais teriam que estar dotadas das condições técnico-operacionais necessárias para assumir esta função.

Trata-se assim de um problema não apenas de ordem ambiental, mas que se reveste de grande apelo social por integrar o conjunto de ações necessárias para a subsistência dessa relevante classe de trabalhadores.

Compreendendo o alcance e relevância da presente proposição contamos com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Delegado Éder Mauro

PSD/PA